



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

511

ESTADO DE SÃO PAULO

ALTERADO O ARTIGO 2º ESSEU  
§ ÚNICO PELA LEI Nº 3134/86

Em de de 195

LEI Nº 325

de 29 de novembro de 1954.

1.5.08-R

1-3-58

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A licença prêmio de que trata o Decreto Lei Estadual nº 17.404, de 8 de julho de 1.947, poderá ser convertida, - uma ou mais vezes, em prêmio pecuniário, nos termos desta lei, desde que assim o deseje o funcionário público municipal que a ela faça - jús.

Artigo 2º - Para receber o prêmio de que trata o art.1º o interessado fará requerimento declarando que opta pelo referido - prêmio, no todo ou pela metade, solicitando o pagamento da importân- cia equivalente aos vencimentos do período de licença prêmio a que tenha direito, juntando, para isso, certidão de contagem de tempo de serviço prestado.

Parágrafo único - Os vencimentos de que trata este ar- tigo, aos quais não se ajuntarão quaisquer vantagens, inclusive gra- tificações ou adicionais, serão os que corresponderem ao cargo efe- tivo que o interessado ocupe, na ocasião em que for ordenado o paga- mento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 29 de novembro de 1.954.

Dr. Orlando Campos  
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pes- soal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil nove- centos e cinquenta e quatro.

José Benedito Monteiro  
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA L E I Nº 325/54.

1) Alterado o artigo 2º e seu parágrafo único através da Lei nº 3134/86.

(Artigo 2º - O artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 325/54, de 29 de novembro de 1.954, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para receber o prêmio de que trata o artigo 1º, o interessado fará requerimento declarando que opta pelo referido prêmio notado ou pela metade, solicitando pagamento da importância equivalente à remuneração do período de licença-prêmio a que tenha direito, juntando, para isso certidão de contagem de tempo de serviço prestado.

Parágrafo Único - para efeito de cálculo da conversão da licença prêmio em pecúnia, serão considerados os vencimentos correspondentes ao cargo efetivo que o interessado ocupe na ocasião em que ordenado o pagamento, acrescidos de todas as vantagens legais (inclusive gratificações, adicionais sexta-parte").